

GERÊNCIA DE COMPRAS DE MATERIAIS E SERVIÇOS – CO/MS

Execução do Projeto de P&D CEMIG/ANEEL PD-169_2023-D0671 – Desenvolvimento de Sistema de Produção Integrada de Energia Elétrica Fotovoltaica e Alimentos - Agrivoltaico)

CONTRATOS:**Nº 4320000360/530****4320000361/530**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., FUNDAÇÃO CPQD - CENTRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM TELECOMUNICAÇÕES E EPAMIG - EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A, “CEMIG D”, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seus representantes legais ao final nomeados e qualificados, com sede em **Belo Horizonte, Minas Gerais, na Av,Barbacena, 1200, 17 andar, ala A1, CEP.: 30190-131, CNPJ/MF n.º 06.981.180/0001-16,**

FUNDAÇÃO CPQD - CENTRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM TELECOMUNICAÇÕES, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seus representantes legais ao final nomeados e qualificados, com sede em **CAMPINAS/SP, na R DOUTOR RICARDO BENETTON MARTINS, nº 1000, POLO II DE ALTA TECNOLOGIA, CEP.:13.086-510, CNPJ/MF n.º 02.641.663/0001-10,** doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seus representantes legais ao final nomeados e qualificados,

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS, EPAMIG, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seus representantes legais ao final nomeados e qualificados, com sede em **BELO HORIZONTE/MG, na AVENIDA JOSÉ CÂNDIDO DA SILVEIRA, 1647 BAIRRO UNIÃO, CEP: 31170-495, CNPJ/MF n.º 17.138.140/0001-23,** doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seus representantes legais ao final nomeados e qualificados;

celebram o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Considerando:

- I. que os Programas de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico da CEMIG preveem a realização de ações junto a centros de pesquisas, universidades e empresas visando à assimilação de conhecimento e o desenvolvimento de tecnologias e produtos;
- II. que a proposta deste PROJETO é uma oportunidade de atendimento às necessidades do setor elétrico, com o objetivo explorar a oportunidade de desenvolver tecnologias de processamento, baseadas em Inteligência Artificial e Algoritmos de visão computacional para coleta, tratamento e processamento de dados auxiliando nas atividades de operação e manutenção da Geração, Transmissão e Distribuição de energia elétrica. Tem como objetivo de gerar uma metodologia própria para a classificação e detecção das problemáticas, auxiliando na tomada de decisão do operador do sistema. Primeiramente serão adquiridas as imagens, montando o dataset de treinamento, posteriormente serão criados os modelos, que serão ajustados e hipermetrizados. Com os modelos treinados, serão colocados em produção, portanto a partir das

imagens obtidas, será feita a inferência da problemática nestas imagens. Além disso a metodologia será embarcada em um sistema Web de uso interno da CEMIG para visualização das detecções e saídas do sistema.

- III. a aprovação do desenvolvimento do Projeto através das **PD (Proposta de Deliberação) 169_2023 de 06/07/2023**;
- IV. o Projeto será desenvolvido de acordo com o Procedimento do Programa de Pesquisa e Desenvolvimento da Agência Nacional de Energia Elétrica (“PROP&D”), e qualquer alteração desta legislação;

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste **CONTRATO** a prestação de serviços de Desenvolvimento do Projeto de **P&D-169_2023-“D0671 Desenvolvimento de Sistema de Produção Integrada de Energia Elétrica Fotovoltaica e Alimentos - Agrivoltaico”**, pela(s) CONTRATADA(S) à(s) CONTRATANTE(S), em regime de preço global, conforme estabelecido no PLANO DE PROJETO constante do Anexo I;
- 1.2 A(S) CONTRATADA(S) no âmbito da respectiva obrigação administrativo-financeira e técnica, respondem solidariamente perante a(s) CONTRATANTE(S) pela consecução do projeto, em caso de descumprimento dos termos deste Contrato, no que couber.

CLÁUSULA 2 - DO FUNDAMENTO LEGAL

- 2.1. O presente contrato decorre do **Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 530-A17371**, e reger-se-á pelo art. 1º da Lei 9.991/00, pelo art. 20, caput e § 3º c/c art. 20-A, § 2º da Lei 10.973/04, pelo art. 27, § 3º c/c art. 28, § 2º c/c art. 29, XIV da Lei 13.303/16 e pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEMIG.
- 2.2. O projeto objeto deste Contrato foi selecionado através do **Chamamento Público Desafio Cemig de Inovação, de 03/08/2021**

CLÁUSULA 3 - DAS OBRIGAÇÕES

Além das obrigações previstas neste CONTRATO e nos demais documentos anexos, competem às PARTES:

- 3.1. A(S) CONTRATADA(S) declara(m) ter pleno conhecimento de que, como forma de prevenir a ocorrência desses atos, a(s) CONTRATANTE(S) mantém um efetivo sistema de controles internos e de *compliance* composto, dentre outros, por:
 - 3.1.1. Comissão de Ética, responsável por assegurar a devida apuração das denúncias recebidas, com informações disponíveis no site oficial da Cemig (www.cemig.com.br/etica/);
 - 3.1.2. Canal de Denúncias da Cemig, responsável por receber informações sobre irregularidades, acessível aos empregados, contratados e público externo, com garantia de confidencialidade e não retaliação, com acesso disponível no site oficial da Cemig (www.cemig.com.br/etica/);
 - 3.1.3. Políticas e procedimentos internos de integridade, auditoria, incentivo à denúncia de irregularidades, e prevenção à fraude e corrupção, sobre as quais dá pleno

conhecimento a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Empresa, sejam eles acionistas, administradores, empregados ou contratados, disponíveis no site oficial da Cemig (www.cemig.com.br/etica).

- 3.1.4. A(S) CONTRATADA(S) declara(m) conhecer o Código de Conduta CEMIG, bem como a sua Política Antifraude, e cumprir os princípios éticos e regras de conduta neles previstos, nas operações a que se referem este CONTRATO.
- 3.1.5. Todos os membros da equipe do projeto deverão ter seu currículo cadastrado e mantido atualizado no Sistema Eletrônico de currículos da Plataforma Lattes do CNPq, que pode ser acessado no endereço eletrônico < <http://lattes.cnpq.br/index.htm> > (coordenador e pesquisadores);
- 3.1.6. Em atenção ao previsto na Lei 13.709/2018, caso o objeto da presente contratação envolva qualquer tipo de tratamento de dado pessoal, a Contratada se compromete a assinar o Anexo de Tratamento de Dados Pessoais, que será enviado pela contratante, sendo este integrante do Contrato celebrado entre as partes.

3.2. DA(S) OBRIGAÇÕES DA(S) CONTRATANTE(S):

- 3.2.1. Assegurar o acesso de pessoas previamente credenciadas às instalações e a outros recursos de sua propriedade, a serem utilizados nas atividades previstas no desenvolvimento do projeto;
- 3.2.2. Colaborar com a(s) CONTRATADA(S), quando solicitado, facilitando-lhe o cumprimento dos serviços ora contratados;
- 3.2.3. Participar de reuniões periódicas ou solicitadas pela(s) CONTRATADA(S), com o pessoal envolvido na execução do PROJETO, para avaliação dos trabalhos desenvolvidos ou em andamento, de acordo com o PLANO DE PROJETO (Anexo 1);
- 3.2.4. Exercer ampla fiscalização sobre a execução e acompanhamento dos serviços e o fiel cumprimento deste CONTRATO, por intermédio de prepostos seus, devidamente credenciados, obrigando-se a(s) CONTRATADA(S) a facilitar o exercício das suas funções;
- 3.2.5. Notificar, por escrito, à(s) CONTRATADA(S), eventuais irregularidades;
- 3.2.6. Fornecer à(s) CONTRATADA(S) informações adicionais objetivando dirimir dúvidas, a qualquer tempo;
- 3.2.7. Assegurar a adoção de políticas e procedimentos internos de integridade, auditoria, incentivo à denúncia de irregularidades, e prevenção à fraude e corrupção em conformidade com a Lei nº 12.846/13, dando pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais com que venha a se relacionar, sejam eles acionistas, administradores, empregados ou contratados;
- 3.2.8. Realizar, a qualquer tempo, diligências para o saneamento de dúvidas ou requerer atualizações referentes às informações fornecidas pela(s) CONTRATADA(S), e exigir a apresentação de documentos referentes à saúde financeira e compliance, que evidenciem a lisura, condições estáveis e seguras na execução contratual.

3.3. DA(S) OBRIGAÇÕES DA(S) CONTRATADA(S)

- 3.3.1. Atender ao disposto nos Procedimentos do Programa de Pesquisa e Desenvolvimento da Agência Nacional de Energia Elétrica (“PROP&D”); procedimentos e legislação em vigor e qualquer alteração desta legislação;
- 3.3.2. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação durante o prazo de execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, facultando-se à(s) CONTRATANTE(S) o direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação desta condição;
- 3.3.3. Garantir a execução dos serviços contratados dentro dos padrões de qualidade, quantidade e segurança, exigidos, em estrita observância às condições definidas no CONTRATO e de acordo com as instruções recebidas da(s) CONTRATANTE(S), por meio de profissionais legalmente habilitados, em quantidade compatível com os serviços, diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável, observando os prazos programados para sua realização;
- 3.3.4. Garantir o cumprimento dos prazos e a programação dos serviços elaborada pela(s) CONTRATANTE(S) e suas eventuais alterações;
- 3.3.5. Coordenar a execução de atividades técnico-científicas da equipe de pesquisadores do Projeto, de forma a atingir os melhores resultados/objetivos almejados por todas as PARTES e formalizadas no CONTRATO, cumprindo rigorosamente os prazos de execução dos serviços contratados, conforme descrito no ANEXO I;
- 3.3.6. Refazer ou reparar, sem ônus para a(s) CONTRATANTE(S) e sem direito à prorrogação de prazo, os serviços que houver executado, em desacordo com o disposto no CONTRATO, seus Anexos e Adendos, ou que apresentarem defeitos, falhas, omissões ou desconformidades de qualquer natureza com as especificações técnicas e demais documentos integrantes, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;
- 3.3.7. Manter rigoroso controle da jornada de trabalho de seus empregados envolvidos na execução dos serviços ora contratados, respeitando o limite legal, bem como as folgas e os intervalos interjornada e intrajornada, previstos na legislação, bem como a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, se for o caso;
- 3.3.8. Manter rigorosamente em dia o pagamento das obrigações trabalhistas devidas aos seus funcionários, em especial do FGTS e das contribuições sociais previdenciárias, salários, vale-transporte, auxílio alimentação e demais benefícios, quando devidos, vedado o parcelamento dos depósitos do FGTS relativos aos funcionários afetados à execução do presente contrato;
- 3.3.9. O descumprimento desta obrigação contratual poderá ensejar a retenção de pagamentos devidos, a suspensão contratual e até mesmo a rescisão do CONTRATO, caso não sanada no prazo de 30 (trinta) dias da comunicação à(s) CONTRATADA(S) sobre a irregularidade;
- 3.3.10. Observar as disposições legais que regulamentam o exercício de sua atividade, como empresa legalmente habilitada para a prestação dos serviços objeto deste CONTRATO;
- 3.3.11. Cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, de seguro, higiene, saúde e segurança do trabalho e do meio ambiente, inclusive a Resolução do CONAMA 307/2002, quando aplicável,

assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes, respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações cometidas;

- 3.3.12. Cumprir as instruções, normas e medidas de segurança que forem determinadas por escrito pela(s) CONTRATANTE(S), responsabilizando-se totalmente pelo ônus decorrente de infrações às leis de segurança no trabalho;
- 3.3.13. Contratar todos os seguros a que estiver obrigada pelas leis brasileiras, em qualquer tempo, sem qualquer ônus à(s) CONTRATANTE(S);
- 3.3.14. Obter junto às repartições competentes todas as licenças necessárias à execução dos serviços objeto deste CONTRATO, desde que aplicáveis;
- 3.3.15. Cumprir fielmente, quando aplicáveis aos serviços, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- 3.3.16. Colaborar com a fiscalização da(s) CONTRATANTE(S) em qualquer fase de execução do serviço, proporcionando a assistência e facilidades necessárias ao exercício da fiscalização;
- 3.3.17. Comunicar à(s) CONTRATANTE(S) qualquer anormalidade no andamento dos serviços, por escrito, com antecedência suficiente para que, em tempo hábil, possam ser adotadas as providências cabíveis que permitam assegurar o fiel cumprimento do CONTRATO;
- 3.3.18. Realizar a prestação de contas, de acordo com o ANEXO I – PLANO DE PROJETO e, ao final do PROJETO ou quando solicitado, no formato exigido pela(s) CONTRATANTE(S), a saber: discriminação das despesas por natureza do gasto e cópias das notas fiscais de compra de equipamentos, materiais e componentes a serem utilizados no desenvolvimento do PROJETO e demais documentos comprobatórios de gastos (notas de débito, notas fiscais, notas fiscais-faturas, duplicatas, recibos de pagamento de autônomos, guias de recolhimento de encargos sociais ou de tributos, etc);
- 3.3.19. A(S) CONTRATADA(S) deverá(ão), nos prazos de 90 (noventa), 60 (sessenta) e 30 (trinta) dias antes da data prevista para finalização da execução do Projeto, apresentar as versões parciais de todos os documentos necessários ao encerramento do Projeto, conforme citados abaixo, sob pena de retenção pela(s) Contratante(s) do pagamento das parcelas finais.
- 3.3.20. Os documentos citados neste item deverão ser consolidados e entregues à(s) CONTRATANTE(S) em até 5 (cinco) dias após o encerramento da execução Projeto. Caso estes sejam entregues de forma inadequada ou incompleta à CONTRATANTE, esta poderá solicitar retificações e ajustes, a qualquer tempo e quantas vezes forem necessárias, os quais deverão ser devidamente observados e cumpridos pela(s) CONTRATADA(S), por sua responsabilidade e às suas expensas;
 - a) Relatório de Execução Financeira do Projeto – REFP;
 - b) Declaração de horas da equipe contratada;
 - c) Relatório Final em XML, nos termos do Manual P&D ANEEL, contendo informações das CONTRATANTE(S) e CONTRATADA(S), quando for o caso;
 - d) Relatório Final em Word e convertido em PDF integralizando todos os relatórios parciais mensais do Projeto, conforme modelo *template* ANEXO IV

- 3.3.21. Apresentar, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, material gráfico demonstrativo dos resultados parciais e finais do PROJETO, para divulgação interna entre todas as PARTES. O material deve ser elaborado pela área de comunicação, *marketing* ou publicidade da(s) CONTRATADA(S) e deve possuir qualidade condizente com a especialidade destas áreas.
- 3.3.22. Responder a Ofícios da ANEEL, juntamente com a(s) CONTRATADA(S), caso o projeto tenha tido alguma glosa de valor ou produto.
- 3.3.23. Cumprir os seguintes compromissos de responsabilidade social na relação com seus empregados, contratados e prestadores de serviço:
- Apoiar e respeitar a proteção de direitos humanos na sua área de influência, certificando-se de que não é cúmplice em abusos e violações dos direitos humanos;
 - Não utilizar, em todas as atividades da empresa, de trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo;
 - Combater a prática de discriminação em todas as suas formas, valorizando a diversidade;
 - Prevenir o assédio moral e o assédio sexual
 - Garantir a livre associação sindical e o direito à negociação coletiva.
- 3.3.24. Manter rigoroso controle das medidas de segurança que utiliza para proteção das informações coletadas, armazenadas ou processadas por seus funcionários, colaboradores ou terceiros, em observância da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e as melhores práticas relacionadas com a proteção de dados pessoais;
- 3.3.25. Seguir as instruções recebidas da(s) CONTRATANTE(S) com relação à organização, coleta, guarda e gerenciamento dos dados que tem acesso em função deste CONTRATO, observando as condições específicas relacionadas com a proteção de dados pessoais constantes no CONTRATO;

CLÁUSULA 4 - DA CONDUTA ANTICORRUPÇÃO

- 4.1.** As PARTES declaram conhecer e cumprir a Lei 12.846/2013, “Lei Anticorrupção”, bem como qualquer outra lei antissuborno, lei anticorrupção ou lei sobre conflito de interesses aplicáveis às PARTES, abstendo-se de cometer os atos de corrupção e/ou condutas antiéticas, e denunciando as irregularidades de que tiver conhecimento.
- 4.2.** A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento de que, como forma de prevenir a ocorrência desses atos, a CONTRATANTE mantém um efetivo sistema de controles internos e de *Compliance* disponíveis no site oficial da Cemig, menu A Cemig / Governança / [Conduta Ética](#), dentre outros:
- 4.2.1.** Comissão de Ética, responsável por assegurar a devida apuração de todas as denúncias recebidas;
 - 4.2.2.** Canal de Denúncias da Cemig, responsável por receber informações sobre irregularidades, acessível aos empregados, contratados e público externo, com garantia de confidencialidade e não retaliação;

- 4.2.3.** Políticas e procedimentos internos de integridade, auditoria, incentivo à denúncia de irregularidades, e prevenção à fraude e corrupção, sobre as quais dá pleno conhecimento a todos os profissionais que venham a se relacionar com a empresa, sejam eles acionistas, administradores, empregados ou contratados.
- 4.3.** A CONTRATADA declara conhecer o Código de Conduta Cemig, bem como a sua Política Antifraude, e cumprir os princípios éticos e regras de conduta neles previstos, nas operações a que se referem este contrato.
- 4.4.** A CONTRATADA, sempre que tiver conhecimento de fato ou denúncia envolvendo o descumprimento da Lei Anticorrupção e/ou do Código de Conduta da Cemig por seus colaboradores atuando a serviço da CONTRATANTE, deverá comunicar imediatamente tais irregularidades por meio do Canal de Denúncia da Cemig.
- 4.5.** Em caso de descumprimento da cláusula anticorrupção e/ou de seus princípios éticos e de conduta, será instaurado processo administrativo punitivo, permitindo-se à CONTRATADA a comprovação de que possuía práticas de conformidade eficazes, tendo efetivamente tomado todas as medidas indispensáveis e cabíveis para evitar o ato antiético e/ou de corrupção.
- 4.6.** A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula anticorrupção é causa expressa para a rescisão unilateral deste instrumento de pleno direito, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente, independentemente da aplicação de sanções previstas em lei.

CLÁUSULA 5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PROVISIONAMENTO

- 5.1. Os recursos da(s) CONTRANTE(S) destinados à realização do projeto estão previstos no Orçamento Anual do Programa de P&D – ANEEL, através das Requisições de Compras 22793614 e 22793664, em conta vinculada à gerência gestora do programa de “P&D” da Cemig, que foram devidamente provisionados, e serão pagos ao(s) CONTRATADO(S), nos valores relativos às etapas efetivamente executadas, na forma desse CONTRATO, especificados no ANEXO I – PLANO DE PROJETO.

CLÁUSULA 6 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

- 6.1. O presente contrato vigorará por **36 (trinta e seis) meses** a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na hipótese em que se mostrar necessária à execução do projeto contratado, segundo a Lei 13.303/2016, por meio de celebração de Termo Aditivo.
- 6.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços no prazo de 30 (trinta) meses, contado da data estabelecida na Autorização de Início dos Serviços - AIS, conforme modelo anexo deste instrumento, a ser expedida pela CONTRATANTE dentro do prazo de vigência contratual.
- 6.3. A emissão da AIS é decisão exclusiva da CONTRATANTE, não gerando qualquer penalidade ou prejuízos a sua falta ou o atraso na sua emissão.
- 6.4. A execução do Projeto de P&D, objeto do CONTRATO, deverá obedecer aos prazos e às etapas previstas no cronograma físico, correspondente a **30 (trinta) meses**, conforme estabelecido no ANEXO I – PLANO DE PROJETO, que serão verificados por meio de acompanhamento entre as partes e registrados nos relatórios emitidos pela CONTRATADA.

PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO		
PRAZO		QUANDO
VIGÊNCIA	36 meses	A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO
EXECUÇÃO	30 meses	A PARTIR DA AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO DE SERVIÇO
PREPARAR ENCERRAMENTO	2 meses	A PARTIR DO TÉRMINO DO PRAZO DE EXECUÇÃO

6.5. Independentemente do prazo de vigência contratual, as obrigações contratuais de todas as partes subsistirão até a aprovação do projeto pela ANEEL de forma conclusiva e definitiva.

CLÁUSULA 7 - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Pela execução dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, nos termos da CLÁUSULA 7, o **valor global de R\$9.209.494,80** (Nove milhões duzentos e nove mil quatrocentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos) do qual será pago **R\$ 3.515.644,00** (Três milhões quinhentos e quinze mil seiscentos e quarenta e quatro reais) **para o CPQD e 5.693.850,80** (Cinco milhões seiscentos e noventa e três mil oitocentos e cinquenta reais e oitenta centavos) **para a EPAMIG**, conforme tabela abaixo e de acordo com o ANEXO I – PLANO DE PROJETO, mediante apresentação e aceite da nota fiscal/fatura, através de crédito em conta corrente.

CONTRATANTES:		Repasses do Projeto		
	%	CPQD	EPAMIG	Total
CEMIG D	100%	R\$ 3.515.644,00	R\$ 5.693.850,80	R\$ 9.209.494,80
Total		R\$ 3.515.644,00	R\$ 5.693.850,80	R\$ 9.209.494,80

7.2. deverão ser emitidas Notas Fiscais separadas para cada rubrica.

7.3. O preço referido no item 7.1 inclui todos os custos diretos e indiretos necessários à completa e perfeita realização dos serviços objeto deste Contrato, de responsabilidade da(s) CONTRATADA(S), tais como: despesas com mão de obra, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, materiais, equipamentos, frete, seguros, tributos e contribuições parafiscais, alimentação, hospedagem, transporte, razão pela qual nenhum outro valor será devido pela(s) CONTRATANTE(S) em decorrência da execução dos serviços contratados.

7.4. Os pagamentos à(s) CONTRATADA(S) estão sujeitos às seguintes deduções e ou retenções:

- a) tributos, taxas e outros encargos incidentes na fonte;
- b) retenções e ou deduções determinadas por lei ou contratualmente previstas.

7.5. A(S) CONTRATADA(S) autoriza(m) expressamente a(s) CONTRATANTE(S) a deduzir dos pagamentos mensais, ou a cobrar da forma que melhor lhe convier, todos os custos por ela incorridos em ações judiciais propostas por empregados da(s) CONTRATADA(S), incluindo honorários advocatícios, custas e emolumentos.

- 7.6. Em caso de paralisação na execução dos serviços por fato ou omissão de responsabilidade da(s) CONTRATADA(S), não será liberado o pagamento até que esta volte a assumir a execução dos serviços. Nesse caso, a(s) CONTRATANTE(S) poderá determinar a conclusão dos serviços através de mão de obra própria ou de terceiros, repassando os custos adicionais à(s) CONTRATADA(S).
- 7.7. O pagamento da fatura/nota fiscal final não significa aprovação definitiva dos serviços pela(s) CONTRATANTE(S), que ocorrerá somente quando da celebração do Termo de Quitação e Recebimento Definitivo do Objeto, subsistindo as obrigações contratuais até a aprovação do projeto pela ANEEL de forma conclusiva e definitiva.
- 7.8. Os pagamentos efetuados com atraso, por responsabilidade exclusiva da(s) CONTRATANTE(S), serão acrescidos de juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore", entre a data do vencimento e a da efetiva liberação, desde que solicitado pela(s) CONTRATADA(S) em até 30 (trinta) dias após o vencimento da fatura.
- 7.9. A(S) CONTRATADA(S) deverá(ão) promover a cobrança dos juros de mora previstos nesta cláusula, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a data do pagamento da fatura/nota fiscal, sob pena de ser considerado como plenamente quitado o respectivo débito.

CLÁUSULA 8 - DO FATURAMENTO E DA EMISSÃO DE NOTA FISCAL

- 8.1. Para que o faturamento seja liberado, a(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) apresentar a prestação de contas referentes ao faturamento até o dia 15 (quinze) de cada mês.
- 8.2. As notas fiscais deverão, obrigatoriamente, ser emitidas com a expressa indicação do:
- Número do Contrato e Descrição de Serviços P&D;
 - Número do Projeto e Ano e Etapa do Plano de Projeto (mencionando na íntegra os produtos referentes à etapa objeto do desembolso);
 - Local da efetiva Prestação dos Serviços;
 - Destaque dos Impostos incidentes e Eventuais Deduções e ou Retenções Legais;
 - Código de Tributação do Município.
- 8.3. Devem ser apresentados, impreterivelmente, até o vigésimo dia do mês da execução dos serviços, os documentos que comprovem os recolhimentos dos encargos sociais e tributários legalmente exigidos pela Cemig, que serão disponibilizados no início do projeto, conforme relação constante do Anexo "Documentos a serem Obrigatoriamente Apresentados para Liberação dos Pagamentos e Instruções para a emissão das Notas Fiscais/Faturas", sob pena de não liberação dos pagamentos.
- 8.4. Se a fatura não for apresentada à(s) CONTRATANTE(S) até a data limite estabelecida no item 8.3 desta Cláusula, por culpa da(s) CONTRATADA(S), esta arcará com todos os ônus previdenciários e sociais que incidirem, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 8.5. Caso o faturamento seja feito em desacordo com as exigências contratuais e legais, as Notas Fiscais/Fatura poderão ficar retidas pelo gestor do Contrato até o envio da documentação em ordem, sendo o novo vencimento contado a partir do protocolo do último documento entregue, desde que atendidas as exigências.

- 8.6. A nota fiscal só será aceita quando estiverem atendidas integralmente as cláusulas contratuais e aprovados os Relatórios Financeiros, Técnicos, conforme as etapas previstas no cronograma de desembolso, que integra o ANEXO I - PLANO DE PROJETO e a emissão do TERMO DE ACEITE.
- 8.7. Fica desde já ajustado que a liberação do pagamento das Faturas/Notas Fiscais correspondentes ao último mês em que os serviços forem executados, estará condicionada à plena e cabal comprovação do cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias, tributárias e outras a que estiver sujeita a(s) CONTRATADA(S).
- 8.8. Caso a(s) CONTRATANTE(S) verifique a necessidade de envio de nota fiscal complementar e/ou carta de correção fiscal, a(s) CONTRATADA(S) deverá entregá-los no prazo de 5 (cinco) dias úteis, desde que dentro do mesmo mês corrente, sob pena de adiamento do pagamento.
- 8.9. Fica vedada à(s) CONTRATADA(S) a emissão de duplicatas para a cobrança de quaisquer valores que venham a ser devidos em razão do Contrato.
- 8.10. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser encaminhadas pela(s) CONTRATADA(S) no endereço eletrônico GESTAOPED@CEMIG.COM.BR, juntamente com os documentos solicitados e em conformidade com o item 6.1.

CLÁUSULA 9 - DOS IMPOSTOS, ENCARGOS E BENEFÍCIOS FISCAIS

- 9.1. Todos os tributos e encargos de natureza trabalhista, fiscal e comercial que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto do presente Contrato serão de exclusiva responsabilidade da(s) CONTRATADA(S).
- 9.2. A(S) CONTRATADA(S) promoverá(ão) as diligências necessárias e procederá(ão) aos recolhimentos e pagamentos de tais encargos nos prazos legais.
- 9.3. Caso a(s) CONTRATANTE(S) tenha(m) que realizar algum recolhimento dessa natureza, promoverá(ão) a respectiva retenção de parcelas de pagamentos ou créditos junto à(s) CONTRATADA(S).
- 9.4. É de responsabilidade exclusiva da(s) CONTRATADA(S) a obtenção de autorização junto às respectivas prefeituras, para emissão das Notas Fiscais nas codificações correspondentes aos respectivos itens que serão faturados, em aderência à Lista de Serviço da LC 116/03.
- 9.5. A(S) CONTRATADA(S) deverá(ão) indicar, em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do Contrato, ou previamente ao primeiro faturamento de serviço, o que ocorrer primeiro, a "Classificação fiscal" definida na Lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 por competência dos Municípios e do Distrito Federal para os serviços de qualquer natureza contratados, e sua respectiva alíquota vigente.

CLÁUSULA 10 - DO REAJUSTE

- 10.1. Os preços dos serviços ora contratados poderão ser reajustados, para mais ou para menos, limitado à variação obtida pelo(s) Índice(s) IPCA.

- 10.2. Para o primeiro reajuste, o prazo de 12 (doze) meses será contado da data de início do projeto. Para os reajustes subsequentes, o prazo de 12 (doze) meses será contado da data de aplicação do último reajuste.
- 10.3. Os índices a serem aplicados serão aqueles publicados no mês anterior ao da vigência do reajuste.
- 10.4. A(S) CONTRATANTE(S) se reserva(m) no direito de realizar negociações com a(s) CONTRATADA(S) visando à redução dos índices de reajuste ou do valor do reajuste a serem aplicados.

CLÁUSULA 11 - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 11.1. O presente contrato, bem como, o PLANO DE PROJETO poderão ser alterados, por acordo entre as PARTES, desde que previamente avaliado e validado pelo Gerente do Projeto designado pela(s) CONTRATANTE(S) e pela Gerência Gestora do Programa de "P&D" da Cemig, nos seguintes casos:
- i. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - ii. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites legais permitidos;
 - iii. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de execução de serviço;
 - iv. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da(s) contratada e a retribuição da(s) CONTRATANTE(S) para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 11.2. A(S) CONTRATADA(S) poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato
- 11.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos na previsão anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
- 11.4. Se no contrato não tiverem sido contemplados preços unitários para serviços, esses serão fixados mediante acordo entre todas as PARTES, respeitados os limites acima estabelecidos e os preços praticados no mercado.
- 11.5. A(S) CONTRATADA(S) deverá, obrigatoriamente, apresentar nova proposta devidamente fundamentada, com todos os elementos necessários à completa avaliação pelas PARTES, devendo conter, destacadamente, a análise comparativa de custos em relação ao projeto inicial.

- 11.6. No caso de supressão de serviços, se a(s) CONTRATADA(S) já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela(s) CONTRATANTE(S), pelos custos de aquisição regularmente comprovados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.
- 11.7. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 11.8. Em caso de alteração do contrato que aumente os encargos da(s) CONTRATADA(S), a(s) CONTRATANTE(S) deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos da proposta apresentada e aceita pela(s) CONTRATANTE(S).
- 11.9. São vedadas alterações contratuais que resultem em violação ao dever de licitar;
- 11.10. É vedado o aditamento com o intuito de alterar o seu OBJETO;
- 11.11. Serão formalizadas via apostila as seguintes ocorrências:
- 11.11.1. a variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato;
 - 11.11.2. atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas;
 - 11.11.3. correções de erros materiais dos instrumentos contratuais, tais como nome, endereço, data de início da vigência ou de início da execução, numeração de folhas, cláusulas, entre outros;
 - 11.11.4. demais alterações de cunho formal ao instrumento contratual que não ensejem a assunção, modificação ou extinção de obrigações originalmente atribuídas às partes.
- 11.12. Nenhuma modificação contratual que necessitar da anuência da(s) CONTRATADA(S) poderá ser formalizada por apostila.

CLÁUSULA 12 - DA DESTINAÇÃO DOS BENS

- 12.1. Quando da conclusão da execução do objeto ou da extinção do presente CONTRATO, os materiais permanentes e equipamentos, adquiridos para a execução do Projeto, pertencerão à(s) CONTRATANTE(S), exceto aqueles expressamente citados no ANEXO I - PLANO DE PROJETO.

CLÁUSULA 13 - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDUSTRIAL DOS RESULTADOS

- 13.1. A propriedade intelectual sobre os produtos e resultados desenvolvidos no âmbito deste CONTRATO será de 100% (cem por cento) para a(s) CONTRATANTE(S).
- 13.2. Os direitos de propriedade intelectual de titularidade da(s) CONTRATANTE(S) e da(s) CONTRATADA(S) existentes antes da assinatura deste CONTRATO permanecerão de sua propriedade exclusiva, ainda que utilizados na execução do PROJETO.

- 13.3. A PARTE titular de propriedade intelectual pré-existente que venha a ser utilizada na execução do PROJETO concede ao outro, desde já, uma licença não-exclusiva de uso, especificamente para essa utilização.
- 13.4. A titularidade sobre todos e quaisquer direitos sobre a propriedade intelectual e/ou industrial decorrente dos trabalhos e/ou serviços executados sob este CONTRATO, inclusive eventual patente dele resultante, será de propriedade da CONTRATANTE.
- 13.5. A(S) CONTRATANTE(S) decidirá pela viabilidade e o interesse de se depositar, no Brasil e no exterior, pedidos de privilégio sobre invenções, modelos de utilidade, marcas e/ou direitos autorais que resultarem da execução do objeto deste CONTRATO, cabendo a(s) CONTRATANTE(S) a responsabilidade pelo registro da propriedade intelectual junto ao INPI.
- 13.6. A(S) CONTRATANTE(S) E CONTRATADA(S), poderão industrializar e comercializar os produtos desenvolvidos sob a égide deste CONTRATO, sem prejuízo de eventuais ajustes entre a(s) CONTRATANTE(S) e terceiros para industrialização e comercialização de outras tecnologias sobre as quais esta já detenha a propriedade intelectual, mediante celebração de instrumento específico, quando serão estabelecidos os montantes referentes às remunerações a serem pagas à(s) CONTRATANTE(S) E CONTRATADA(S).
- 13.7. A exploração das tecnologias e produtos desenvolvidos no âmbito deste CONTRATO por terceiros, através de licença de exploração dos direitos, só poderá ser concedida mediante celebração de instrumento específico. Também serão definidas de comum acordo, no instrumento específico, as remunerações a serem cobradas por essa exploração e a forma de sua distribuição entre todas as PARTES.

CLÁUSULA 14 - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS E OBRIGAÇÕES NÃO CUMPRIDAS

- 14.1. A(S) CONTRATADA(S) responderá(ão) por todos e quaisquer danos provocados diretamente à(s) CONTRATANTE(S) ou a terceiros nas hipóteses do artigo 76 da Lei 13.303/16, não podendo ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela(s) CONTRATANTE(S), obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente instrumento.
- 14.2. Para os efeitos desta cláusula, danos significam todo e qualquer ônus, despesa, custo ou obrigação que venham a ser assumidos pela(s) CONTRATANTE(S) em decorrência do não cumprimento pela(s) CONTRATADA(S) ou de seus subcontratados, se for o caso, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela(s) CONTRATANTE(S) a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
- 14.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da(s) CONTRATADA(S) for apresentada ou chegar ao conhecimento da(s) CONTRATANTE(S), esta notificará a(s) CONTRATADA(S) por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar à(s) CONTRATANTE(S) a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for concedido. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela(s) CONTRATADA(S) não a eximem das responsabilidades assumidas perante a(s) CONTRATANTE(S), nos termos desta cláusula.

- 14.4. Fica desde já ajustado que todos e quaisquer valores que vierem a ser imputados à(s) CONTRATADA(S) a título de multas ou penalidades em decorrência da execução do fornecimento, bem como qualquer obrigação definida no CONTRATO como de sua responsabilidade, que por eventual determinação judicial ou administrativa venha a ser paga pela(s) CONTRATANTE(S), revestem-se das características de liquidez e certeza, para efeito de execução judicial, nos termos do art. 786 do CPC.
- 14.5. Para assegurar o cumprimento das obrigações definidas no CONTRATO como de responsabilidade da(s) CONTRATADA(S), as CONTRATANTE(S) poderá(ão) reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples notificação escrita à(s) CONTRATADA(S).

CLÁUSULA 15 - DAS INDENIZAÇÕES EM AÇÕES JUDICIAIS

- 15.1. A(S) CONTRATADA(S) obriga(m)-se a responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, em quaisquer circunstâncias, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que a(s) CONTRATANTE(S) venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.
- 15.2. Fica(m) a(s) CONTRATADA(S) obrigada(s) a comunicar à(s) CONTRATANTE(S), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação/citação, de qualquer ação judicial ajuizada por seus empregados, decorrentes dos serviços objeto deste CONTRATO.
- 15.3. Caso a(s) CONTRATANTE(S) venha(m) a ser condenada(s) judicialmente a pagar indenizações decorrentes de ações trabalhistas ajuizadas por empregados da(s) CONTRATADA(S) relativas aos serviços objeto deste CONTRATO, ficam a(s) CONTRATADA(S) e seus Administradores, assim designados no CONTRATO ou Estatuto Social respectivo, civilmente responsáveis pelo ressarcimento à(s) CONTRATANTE(S) dos gastos por esta incorridos, nos Termos da Lei, os quais serão descontados dos pagamentos devidos à(s) CONTRATADA(S) ou cobrados da forma que melhor convier à(s) CONTRATANTE(S).

CLÁUSULA 16 - DO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL E DAS PENALIDADES

- 16.1. Caracterizado o inadimplemento contratual pela inexecução total ou parcial do objeto, a(s) CONTRATANTE(S) aplicará(ão) à(s) CONTRATADA(S) as seguintes sanções:
- a) Advertência escrita;
 - b) Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor da nota fiscal/fatura mensal ou evento de pagamento, referente ao mês em que for constatado o descumprimento de quaisquer outras obrigações previstas neste CONTRATO, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global do CONTRATO, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da comunicação formal;
 - c) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da(s) CONTRATADA(S);
 - d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CEMIG, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

- 16.2. As penalidades previstas neste CONTRATO são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 16.3. Para a aplicação das penalidades de multa e suspensão temporária, a(s) CONTRATADA(S) será(ão) notificada(s) para apresentação de defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da notificação.
- 16.4. As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá à(s) CONTRATADA(S) da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas:
- As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da comunicação formal e poderão ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente na(s) CONTRATANTE(S) em favor da(s) CONTRATADA(S) ou, ainda, do valor da garantia contratual prestada, ou cobrada judicialmente.
 - A incidência de multa não impede que a(s) CONTRATANTE(S) rescinda(m) o CONTRATO e aplique(m) outras sanções;
 - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação do serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente justificado.
- 16.5. Constatando-se a existência de fraude ou abuso de forma na criação de novas sociedades, os efeitos da sanção administrativa de suspensão temporária poderão ser a elas estendidos, bem como às pessoas naturais responsáveis, sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis, observado o contraditório e ampla defesa.
- 16.6. A(S) CONTRATANTE(S) informará(ão) os dados relativos às sanções por ela(s) aplicadas à(s) CONTRATADA(S), nos termos definidos no art. 83 da Lei 13.303/16, de forma a manter atualizado o cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei 12.846/13.
- 16.7. A(S) CONTRATANTE(S) não se responsabilizará(ão) por eventos de força maior que causarem interrupções na execução do projeto, tais como greves, restando caracterizado o inadimplemento contratual da(s) CONTRATADA(S) no caso de inexecução total ou parcial do objeto mesmo nessas hipóteses.

CLÁUSULA 17 - DA SUSPENSÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 17.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido:
- Por acordo entre todas as PARTES, via Termo de Distrato, desde que não haja prejuízo aos interesses da(s) CONTRATANTE(S);
 - Pela(s) CONTRATANTE(S), nas hipóteses descritas neste CONTRATO;
 - Por via judicial.
- 17.2. São causas de rescisão do presente CONTRATO pela(s) CONTRATANTE(S)
- O descumprimento das obrigações trabalhistas ou previdenciárias, ou a não manutenção das condições de habilitação pela(s) CONTRATADA(S), sem prejuízo da indenização à(s) CONTRATANTE(S) por perdas e danos, bem como da aplicação de outras sanções cabíveis
 - O abandono contratual por parte da(s) CONTRATADA(S), assim entendido como a interrupção da execução contratual, no que lhe compete, por prazo superior a 10 (dez) dias

corridos, sem prejuízo da indenização à(s) CONTRATANTE(S) por perdas e danos, bem como da aplicação de outras sanções cabíveis;

- c) A constatação de que a(s) CONTRATADA(S) é(são) agente(s) econômico(s) envolvido(s) em casos de corrupção, nos termos da Lei 12.846/13;
- d) O não cumprimento, ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, de maneira reiterada;
- e) A lentidão da execução contratual, que comprometa a conclusão do serviço, conforme cronograma de prazos constante do Anexo I do CONTRATO;
- f) O atraso injustificado no início do serviço;
- g) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à(s) CONTRATANTE(S);
- h) A subcontratação total ou parcial do objeto contratual, a associação da(s) CONTRATADA(S) com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no CONTRATO, nem autorizadas pela(s) CONTRATANTE(S);
- i) O desatendimento das determinações regulares de gestão e fiscalização do CONTRATO, por parte do Gestor e/ou Fiscais, assim como de seus superiores hierárquicos;
- j) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas e comunicadas à(s) CONTRATADA(S);
- k) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- l) A dissolução da sociedade;
- m) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do CONTRATO;
- n) Não forem apresentados os relatórios de execução física e financeira e de PRESTAÇÃO DE CONTAS pela(s) CONTRATADA(S) e/ou INTERVENIENTE(S), nos prazos estabelecidos;
- o) O desempenho, a qualidade e a produtividade ficarem aquém do ANEXO I – PLANO DE PROJETO do CONTRATO, exceto se devidamente justificados pela(s) CONTRATADA(S);
- p) O CONTRATO não mais se justificar, em função de ter se perdido o caráter inovador do desenvolvimento ou produto semelhante vir a ser disponibilizado no mercado nacional.

17.3. Nas hipóteses descritas na CLÁUSULA 16, a(s) CONTRATANTE(S) poderá(ão) conceder prazo razoável para que a(s) CONTRATADA(S) regularize(m) a execução do CONTRATO, sem prejuízo da aplicação das multas cabíveis.

17.4. A(S) CONTRATANTE(S) poderá(ão) também, desde que não coloque(m) em risco seus bens e direitos, determinar(em) a suspensão da execução contratual por até 30 (trinta) dias corridos, após os quais a(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) retomar a execução do CONTRATO em condições de pleno adimplemento com suas obrigações.

17.5. Concedido o prazo previsto no item 17.3, se a(s) CONTRATADA(S) não sanar(em) o descumprimento de obrigações trabalhistas ou previdenciárias, a(s) CONTRATANTE(S) poderá(ão) efetuar o pagamento destas obrigações, inclusive diretamente aos empregados

da(s) CONTRATADA(S), se for o caso, mediante abatimento dos créditos oriundos do presente CONTRATO.

17.6. Na hipótese do item 16.4a, a(s) CONTRATADA(S) expressamente autoriza(m) a(s) CONTRATANTE(S) a realizar(em) a retenção de créditos que tenha(m) a receber no CONTRATO.

17.7. Os casos de rescisão pela(s) CONTRATANTE(S) conterão a devida motivação do Gestor do CONTRATO.

17.8. Em caso de rescisão por acordo entre as PARTES, a(s) CONTRATADA(S) terá(o) direito a:

- a) pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão;
- b) pagamento dos custos de desmobilização incorridos, desde que devidamente comprovados e aceitos pela(s) CONTRATANTE(S).

17.9. No caso de rescisão, a(s) CONTRATADA(S) e INTERVENIENTE(S) deverão apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de notificação/rescisão, as prestações de contas previstas no CONTRATO.

17.10. Se a inadimplência de qualquer cláusula ou condição do CONTRATO causar prejuízo, à(s) CONTRATADA(S) infratora indenizará as despesas comprovadamente efetuadas pela(s) CONTRATADA(S) inocente.

17.11. Ocorrendo a rescisão, por denúncia ou distrato, ela dar-se-á sem prejuízo dos trabalhos em andamento, devendo a(s) CONTRATADA(S) efetuar(em) o levantamento econômico-financeiro para efeito de encerramento das contas e ressarcimento de importâncias porventura devidas.

CLÁUSULA 18 - DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. A(S) CONTRATADA(S) poderá(ão) subcontratar partes do objeto ora contratado, desde que não se refiram a aspectos centrais do objeto, mediante autorização formal prévia da(s) CONTRATANTE(S), sem prejuízo de sua integral responsabilidade pelo cumprimento das obrigações previstas no presente contrato.

18.2. A(S) CONTRATANTE(S) reserva-se o direito de aprovar ou não a subcontratação de qualquer empresa escolhida pela(s) CONTRATADA(S) por razões técnicas, jurídicas ou administrativas.

18.3. A(S) CONTRATADA(S) assume completa e total responsabilidade pela atuação e compromisso das suas subcontratadas.

18.4. Não serão aceitos faturamentos diretos à(s) CONTRATANTE(S) por subcontratadas de responsabilidade da(s) CONTRATADA(S).

CLÁUSULA 19 - DA CESSÃO

19.1. É vedado à(s) CONTRATADA(S) ceder(em) a terceiros, ainda que parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste CONTRATO.

CLÁUSULA 20 - DO RECONHECIMENTO DOS GASTOS PELA ANEEL

20.1. A(S) CONTRATADA(S) responsabilizar-se-á(ão) por eventuais glosas indicadas pela ANEEL, decorrentes da ausência de originalidade ou utilização indevida dos recursos, devendo adotar as medidas corretivas indicadas ou, quando inviável, arcar com a devolução dos recursos glosados às contas de P&D, nas proporções de suas respectivas participações no PROJETO, corrigidos monetariamente de acordo com as definições do Manual PROP&D, ou normatização posterior que vier substituir.

CLÁUSULA 21 - DA SOLIDARIEDADE

21.1. A(S) CONTRATADA(S) declara(m), para todos os fins de direito, que as sociedades que o integram, qualificadas no preâmbulo do CONTRATO, são solidariamente responsáveis por todas as obrigações assumidas perante a(s) CONTRATANTE(S), inclusive por todas as penalidades devidas em caso de descumprimento de qualquer obrigação contratual.

21.2. A(S) CONTRATANTE(S), a qualquer tempo, poderá(ão) exigir, cobrar e/ou acionar qualquer das sociedades integrantes da(s) CONTRATADA(S), em conjunto ou separadamente e na ordem que, a seu exclusivo critério, lhe(s) for(em) de maior conveniência, para o cumprimento de qualquer disposição contida no CONTRATO.

21.3. Os acordos de restrição e limitação da responsabilidade que as empresas integrantes da(s) CONTRATADA(S) porventura possuam entre si não limitarão sua responsabilidade frente à(s) CONTRATANTE(S);

21.4. Sem prejuízo da possibilidade da(s) CONTRATANTE(S) em rescindir(em) o presente CONTRATO em caso de eventual dissolução, falência ou processo de recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer dos integrantes da(s) CONTRATADA(S), ou, caso algum dos integrantes da(s) CONTRATADA(S) se mostre incapaz de cumprir suas obrigações contratuais, os demais integrantes da(s) CONTRATADA(S) assumirão as responsabilidades e compromissos do referido instrumento, impedindo quaisquer consequências ou prejuízos às obrigações assumidas pela(s) CONTRATADA(S), bem como quaisquer reivindicações, reclamações, ações judiciais e/ou recursos em face da(s) CONTRATANTE(S) em virtude de tal fato.

CLÁUSULA 22 - DA CONFIDENCIALIDADE

22.1. A(S) CONTRATADA(S) se obriga(m) por seus sócios, diretores, gerentes, empregados e prepostos, a manter(em) absoluto sigilo das especificações, projetos, desenhos, amostras, dados e demais informações a que tiver(em) acesso em decorrência do fornecimento, durante a execução e após o encerramento deste CONTRATO, respondendo integralmente perante a(s) CONTRATANTE(S) e terceiros na execução do CONTRATO, na forma da lei, pelos danos que decorrerem dos seus atos ou omissões, sem prejuízo das demais sanções contratuais e legais cabíveis, inclusive criminais.

22.2. A obrigação de sigilo não se aplica às informações e dados que:

- a) tenham sido ou estejam publicadas, ou sejam de domínio público, desde que tal publicação ou publicidade não tenha sido ocasionada por culpa ou interferência da(s) CONTRATADA(S);
- b) posteriormente à divulgação aqui tratada, sejam obtidas ou possam ter sido obtidas legalmente de um terceiro com direitos legítimos para divulgação da informação sem quaisquer restrições para tal;

- c) tenham sido independentemente desenvolvidas pela(s) CONTRATADA(S) juntamente com terceiros que não tiveram acesso ou conhecimento de tais informações;
- d) sejam requisitadas por determinação judicial ou governamental competente, desde que a(s) CONTRATADA(S) comunique(m) previamente à(s) CONTRATANTE(S) a existência de tal determinação, apresentando cópia da referida determinação.

22.3. O não cumprimento da obrigação de sigilo de que trata esta Cláusula sujeitará a(s) CONTRATADA(S) ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) do valor total atualizado do presente CONTRATO, a critério exclusivo da(s) CONTRATANTE(S), mediante simples notificação escrita, sem prejuízo das demais sanções e indenizações devidas.

22.4. A(S) CONTRATADA(S) declara(m) aceitar que a obrigação prevista nesta Cláusula permanecerá válida mesmo após o encerramento do CONTRATO.

CLÁUSULA 23 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

23.1. Durante a vigência do CONTRATO, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo representante da(s) CONTRATANTE(S), devidamente designado.

23.2. A presença da fiscalização da(s) CONTRATANTE(S) não elimina nem atenua as responsabilidades da(s) CONTRATADA(S) quanto à qualidade dos relatórios e serviços fornecidos ou ao cumprimento de suas obrigações contratuais e deveres legais.

23.3. A(S) CONTRATANTE(S) poderá(ão) enviar, a seu critério, comunicação formal à(s) CONTRATADA(S), por carta ou e-mail, conforme dados informados no Plano de Projeto.

23.4. É de responsabilidade da(s) CONTRATADA(S) a atualização dos dados informados para recebimento das comunicações.

23.5. Serão considerados como prova do recebimento das comunicações entre as Partes:

- a) O Aviso de Recebimento (AR), em caso de comunicações por via física;
- b) O aviso de confirmação de leitura do *e-mail* ou o prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis após o seu envio;
- c) A resposta da(s) CONTRATADA(S), via física ou eletrônica, que revele ciência das comunicações feitas.

CLÁUSULA 24 - DOS VÍCIOS, DEFEITOS OU INCORREÇÕES

24.1. A(S) CONTRATADA(S) é(são) obrigada(s) a reparar(em), corrigir(em), remover(em), reconstruir(em) ou substitui(i)r(em), às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, e responderá(ão) por danos causados diretamente a terceiros ou à(s) CONTRATANTE(S), independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, nos termos do artigo 76 da Lei 13.303/16.

24.2. Se durante a execução do CONTRATO, a(s) CONTRATADA(S) causar(em) danos à(s) CONTRATANTE(S), responderá(ão), ainda, pelos danos emergentes e lucros cessantes, nos limites do CONTRATO.

CLÁUSULA 25 - DA NOVAÇÃO E RENÚNCIA DE DIREITOS

25.1. O não exercício pelas PARTES dos direitos que lhes são atribuídos no CONTRATO não será considerado novação ou renúncia.

CLÁUSULA 26 - DO VALOR DO CONTRATO

26.1. Para efeitos legais, atribui-se ao presente CONTRATO o **valor global de R\$ 9.209.494,80** (Nove milhões duzentos e nove mil quatrocentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA 27 - DOS ANEXOS INTEGRANTES

27.1. Integram o CONTRATO, como se nele estivessem transcritos, os Anexos a seguir relacionados, dos quais a(s) CONTRATADA(S) declara(m) ter pleno conhecimento:

- a) Anexo I – Plano de Projeto;
- b) Anexo II – Relatório de Acompanhamento Mensal;
- c) Anexo III – Relatório de Etapas;
- d) Anexo IV – Relatório Final;
- e) Anexo V – Código de Conduta da CEMIG;
- f) Anexo VI-Proposta Comercial;
- g) Anexo VII- Autorização de Início de Serviço
- h) Anexo VIII-Declaração de Não Impedimento de Contratar com Empresa Pública ou Sociedade de Economia Mista

27.2. As demais documentações que poderão ser exigidas serão apresentadas no *kick-off* do projeto pela(s) CONTRATANTE(S).

27.3. Em caso de divergência entre o estipulado nos anexos e o CONTRATO, prevalecerão as disposições contratuais.

CLÁUSULA 28 - DA PUBLICIDADE

28.1. Como condição de sua eficácia, a CONTRATANTE publicará o extrato do CONTRATO na Imprensa Oficial e em seu Portal de Compras.

CLÁUSULA 29 - DA ASSINATURA ELETRÔNICA

29.1. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA informar os dados dos signatários (nome completo, CPF, e-mail e número de telefone celular) como representantes neste contrato. Os signatários indicados devem possuir poderes legais específicos para a assinatura do instrumento contratual, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade relativa a erros decorrentes desta informação.

29.1.1. No caso de ser indicado signatário sem os devidos poderes para responder e contrair obrigações pela CONTRATADA, serão aplicadas as penalidades previstas neste contrato e na lei.

29.2. A convocação para a assinatura do instrumento contratual na plataforma DocuSign ocorre unicamente através do e-mail e telefone informados pela CONTRATADA.

29.3. Após envio do contrato para assinaturas, a CONTRATADA deverá assiná-lo no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA 30 - DO FORO

30.1. As PARTES elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para qualquer ação ou medida judicial decorrente do CONTRATO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim haverem ajustado, as PARTES firmam este instrumento.

Belo Horizonte/MG, 19 de julho de 2023.

CONTRATANTE:

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.

DocuSigned by:

Marco da Camino Ancona Lopez Soligo

Marco da Camino Ancona Lopez Soligo

CPF 104.977.358-65

DocuSigned by:

Osias da Silva Galantine

Osias da Silva Galantine

CPF: 603.882.266-68

DocuSigned by:

MAURICIO DALL AGNESE

Maurício Dall Agnese

CPF.: 045.297.059-86

CONTRATADA(S):

FUNDAÇÃO CPQD - CENTRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM TELECOMUNICAÇÕES

DocuSigned by:

Sebastião Sahlão Junior

Sebastião Sahlão Junior

Presidente

CPF.:077.908.148-00

DocuSigned by:

SIRLENE A. AVEIRO HONÓRIO

Sirlene A. Aveiro Honório

Diretora de Desenvolvimento de Mercado

CPF.:132.132.328-07

EPAMIG - EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS

DocuSigned by:

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES

CPF. : 423.581.916-04

EDITAL DE VISTA

O Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao art 52 do Decreto 34 801/1993, observadas as demais exigências legais, faz publicar o presente EDITAL DE VISTA informando que se acham na sede desta Secretaria, os seguintes processos de regularização fundiária rural e comunica que ocorreram as medições dos terrenos devolutos abaixo relacionados. Os confinantes listados são convidados a exigir provas de seu domínio ou posse e a oferecer embargo no município PRESIDENTE KUBITSCHKE:

REQUERENTE	CPF	IMÓVEL	ÁREA (HA)	CONFINANTES
JAIRO DAMAS DOS SANTOS	XXX.853.146.-XX	SÍTIO DOIS IRMAOS	5,7886	JOSÉ ADÃO RODRIGUES, TREME; VALDIVINO RODRIGUES DA SILVA, TREME; JOSÉ JANUARIO DA SILVA, TREME; LAERCIO RODRIGUES DA SILVA, TREME
JUCIANO CESAR DA SILVEIRA	XXX.417.926.-XX	SÍTIO BOA VENTURA	1,6513	ANTONIO NILTON MACHADO, SERRADOR; LAURO DE OLIVEIRA, SERRADOR; ELINO DE OLIVEIRA SANTOS, SÍTIO CAMPO GRANDE
LILLIAN SILVA NUNES	XXX.659.626.-XX	FAZENDA TRINTA REIS	28,8542	JOSE NOCODEMO DE CARVALHO, TRITA REIS; JOSÉ GONÇALVES, TRITA REIS; ADILSON FARNEZE DE ALMEIDA, TRINTA REIS; FRANCISCO RODRIGUES DE CARVALHO, TRITA REIS
MARLY ADRIENE BOTELHO	XXX.855.606.-XX	SÍTIO RAIZ	2,4967	BRUNO BOTELHO BUERI, RAIZ; CASIO MOURO TAMEIRÃO, RAIZ; ADILSON FARNEZE DE ALMEIDA, RAIZ
MATHEUS SILVEIRA DE OLIVEIRA	XXX.797.026.-XX	SÍTIO CORREGO DO LAJEADO	2,4353	EDSON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR, LAJEADO; RONALDO RIBEIRO PERPETUO, LAJEADO; ARGENTINA ALVES ALMEIDA, LAJEADO
VALDIR GERALDO GONÇALVES	XXX.586.286.-XX	FAZENDA SOARES	3,5111	JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA, SOARES
VALDIVINO RODRIGUES DA SILVA	XXX.211.686.-XX	SÍTIO TREME	10,7630	LUIZ XAVIER DE OLIVEIRA, TREME; MESIAS RODRIGUES DE PAULA, TREME; JOVENIL RODRIGUES DE OLIVEIRA, TREME; GERI MARCOS DA SILVA, TREME; JOSÉ MARIA, TREME; OSVALDINO REIS DA SILVA, TREME
WEBSON ALVES MARTINS	XXX.326.966.-XX	FAZENDA TRINTA REIS	0,3051	ZAIDE LUCIO MARTINS, SÍTIO TRINTA REIS; ADILSON FARNEZE DE ALMEIDA, SÍTIO TRINTA REIS
WILSON APARECIDA DE SOUZA	XXX.241.196.-XX	SÍTIO DOS AMIGOS	0,1239	GENY RODRIGUES DA SILVA, CAPELA VELHA; LIVIA ROCHA SILVEIRA, CAPELA VELHA

O presente edital será afixado em locais públicos e os processos referenciados estarão disponíveis aos interessados, nesta Secretaria, no endereço Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 – bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP 31630-901, 10º andar, edifício Gerais, na Subsecretaria de Assuntos Fundiários ou por meio de requerimento formal constante no formulário disponível no site da agricultura.mg.gov.br (link <http://www.agricultura.mg.gov.br/index.php/cidadao/2019-12-20-14-47-27/requerimentos>) que terão o prazo de 20 DIAS, contados da disponibilização do processo, para se manifestarem a respeito.

Belo Horizonte, 26 de julho de 2023
Thales Almeida Pereira Fernandes
Secretário de Estado Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

24 cm -25 1821082 - 1

EXTRATO TERMO DE DOAÇÃO

Extrato de Termo de Doação SEAPA/DPO - 2023. SEI nº 1230.01.0002033/2022-79. Partes: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA e o Município de São João del-Rei/MG. Objeto: Doação de Kits de Irrigação por gotejamento. Valor: R\$ 16.964,74 (dezois mil, novecentos e sessenta e quatro reais e setenta e quatro centavos). Data de assinatura: 24/07/2023.

2 cm -25 1820731 - 1

EXTRATO TERMO DE DOAÇÃO

Extrato de Termo de Doação nº 436/2023 SEAPA/DPO. SEI nº 1230.01.0002033/2022-79. Partes: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA e o Município de Sete Lagoas/MG. Objeto: Doação de Kits de Irrigação por gotejamento. Valor: R\$ 190.056,16 (Cento e noventa mil, cinquenta e seis reais e dezesseis centavos). Data de assinatura: 24/07/2023.

2 cm -25 1820760 - 1

EXTRATO DE RESCISÃO DO TERMO DE COMPROMISSO CONCESSÃO DE ESTAGIO Nº 0 6/2023

Celebrado entre as Partes: O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a estudante, Deila Luisa Andrade de Queiroz, com Intervenção do Instituto Mineiro de Educação e Cultura UNI- BH/SA. Rescisão a contar de 06 de julho de 2023, nos termos previstos em sua Cláusula Nona. Data da assinatura: 24/07/2023

2 cm -25 1820787 - 1

EXTRATO TERMO DE DOAÇÃO

Extrato de Termo de Doação nº 458/2023 SEAPA/DPO. SEI nº 1230.01.0003468/2023-34. Partes: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA e o Município de Novo Cruzeiro/MG. Objeto: Doação de Kits de Irrigação por gotejamento. Valor: R\$ 35.966,40 (trinta e cinco mil novecentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos). Data de assinatura: 24/07/2023.

2 cm -25 1820761 - 1

AVISO DE LICITAÇÃO

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA, torna público para a ciência dos interessados que realizará no dia 10 de agosto de 2023, às 09:00hs (horário oficial de Brasília) licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 143/2023, cujo objeto é aquisição de kit Irrigação, sob a forma de registro de Preço, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes no Edital e Anexo. O Edital e anexos encontram-se à disposição no Portal de Compras MG ou pelo telefone (31) 39158605 ou pelo e-mail: gabriela.moura@agricultura.mg.gov.br, reginaldo.veloso@agricultura.mg.gov.br. Pregoeiro: Reginaldo Fonseca Veloso-Masp 1.253.193-5. Belo Horizonte, 24 de julho de 2023.

3 cm -25 1820631 - 1

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 158/2023 - Planejamento SIRP nº 159/2023 - Processo licitatório EMATER-MG SEI-MG nº 3040.01.0006945/2022-84 – Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 45/2023. Objeto: Implantação de conjunto de máquinas e equipamentos para rebeneficiamento de café, em Manhuaçu-MG, incluindo aquisição das máquinas, equipamentos, acessórios e material para interligação, transporte, instalação e montagem dos equipamentos e máquinas, conforme Projeto básico, tendo como licitante vencedora a empresa PALINI E ALVES LTDA. no valor total de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais). Belo Horizonte, 25 de julho de 2023. Comissão Permanente de Licitação da EMATER-MG.

3 cm -25 1820652 - 1

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG

EXTRATO DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS

Nº. 279/2023 - Contrato - Partes: EPAMIG e Construtora e Incorporadora Mosaico Eireli. Objeto: Execução de obra. Assinatura: 25/07/2023. Vigência: 25/07/2023 a 25/07/2024. Valor: R\$496.789,44. Proc.: 3051002000072/2023. Assinam: (a) Leonardo B. Kalil – EPAMIG; (b) Márcio Vinícius Miar Brito – CONSTRUTORA. Nº. 004/2023 – Termo de Rescisão Amigável - Partes: EPAMIG e Fundação Christiano Ottoni - FCO. Objeto: Rescisão amigável do contrato. Assinatura: 24/07/2023. Assinam: (a) Nilda de Fátima Ferreira Soares - EPAMIG; (b) Benjamin Rodrigues de Menezes – FCO.

3 cm -25 1821212 - 1

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO

EXTRATO DE CONVÊNIO

Extrato do Convênio nº 1271000939/2023. Participes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO e o MUNICIPIO DE SANTANA DOS MONTES; Objeto: REFORMA OU OBRA - Construção - Centro Cultural; Valor: R\$ 199.645,38; Dotação Orçamentária Estadual: 4491 13 392 056 4291 0001 4 4 40 41 01 1 59 1; Assinatura: 24/07/2023. Vigência: 365 dias.

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Extrato do Termo de Fomento nº 1271000936/2023. Participes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO e a ASSOCIACAO DO CIRCUITO TURISTICO DAS GRUTAS - A.C.G.; Objeto: SERVIÇOS - Apoio - Projetos Culturais e Turísticos de Interesse Público; Valor: R\$ 75.940,00; Dotação Orçamentária Estadual: 1271 23 695 050 4236 0001 3 3 50 41 01 1 95 1; Assinatura: 24/07/2023. Vigência: 540 dias.

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Extrato do Termo de Fomento nº 1271000936/2023. Participes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO e a ASSOCIACAO DO CIRCUITO TURISTICO DAS GRUTAS E MAR DE MINAS; Objeto: SERVIÇOS - Apoio - Projetos Culturais e Turísticos de Interesse Público; Valor: R\$ 100.000,00; Dotação Orçamentária Estadual: 1271 23 695 050 4236 0001 3 3 50 41 01 1 95 1; Assinatura: 24/07/2023. Vigência: 365 dias.

6 cm -25 1820667 - 1

FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO - FCS

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Termo de Autorização de Uso nº162/23-Entre a Fundação Clóvis Salgado/FCS e Asprami - Associação ao Projeto a Melhor Idade; Objeto: é a Autorização de uso do Teatro João Ceschiatti; Conforme deliberação do Comitê de Pauta da FCS, Nota Técnica nº 170/FCS/GE/2023,o Autorizatório está isento do pagamento da taxa de reserva e do valor de uso do espaço.; Vigência: 02 (dois) meses, a partir da publicação do seu extrato na Imprensa Oficial; Signatários: Kátia Marília Silveira Carneiro/FCS e Mirian da Aparecida Reis Vaschetto; Processo SEI: 2180.01.0001331/2023-45.

3 cm -25 1820623 - 1

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EXTRATO - PARECER DE DOAÇÕES - HUBMG GOV - 1ª PARCIAL JÚLIO

A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDE, torna público o parecer da doação recebida pelo Edital de Chamamento Público Nº 03/202 do projeto HubMG GOV na primeira parcial do mês de julho. O parecer da nova doação está disponível no endereço: <http://www.desenvolvimento.mg.gov.br/application/edital/315>. Informações: dice@desenvolvimento.mg.gov.br".

2 cm -25 1820899 - 1

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FAPEMIG

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

RED-00458-16 ; Alteração no Título , Substituição de Coordenador ;

1 cm -25 1821039 - 1

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS - CODEMGE

AVISO DE LICITAÇÃO

Publicação do Aviso de Edital do Modo de Disputa Eletrônico CODEMGE nº 44/2023. Critério de Julgamento: Maior oferta. Modo da Disputa: Aberto. Processo Interno CODEMGE nº 2017/2022. SEI nº 5030.01.0002017/2022-37. Base Legal: Lei Federal nº 13.303/2016. Objeto: Alienação do terreno com suas benfeitorias situado na Rua dos Aimorés, nº 1697, Belo Horizonte/MG com área total de 1200m², onde constam um prédio comercial com 10 pavimentos e área construída de 3.084,21m², mais prédio anexo com 2(dois) pavimentos e área construída de 678,62m² e Edícula com 101,87m² de área construída, conforme matrícula nº 40.308 do livro 2 do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte/MG. Data, Horário e Local: 13/09/2023 às 14h00 no site www.compras.mg.gov.br. Edital e Anexos disponíveis em: www.compras.mg.gov.br, www.codemge.com.br ou na sede da CODEMGE, no Edifício Gerais, 6º andar, Cidade Administrativa de Minas Gerais sítio a Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31.630-901, de segunda à sexta-feira, das 9h às 12h e de 14h às 16h.

AVISO DE LICITAÇÃO

Publicação do Aviso de Edital do Modo de Disputa Eletrônico CODEMGE nº 43/2023. Critério de Julgamento: Maior oferta. Modo da Disputa: Aberto. Processo Interno CODEMGE nº 1404/2022. SEI nº 5030.01.0001404/2022-98. Base Legal: Lei Federal nº 13.303/2016. Objeto: alienação do bem imóvel terreno 1 com 1.018.940,00 m², localizado na Fazenda Águas Quentes Rocinha (Parque Aredes) em Itabirito, matrícula 1.859 no Cartório de Registro de Imóveis de Itabirito/MG, "ad corpus". Data, Horário e Local: 13/09/2023 às 09h00 no site www.compras.mg.gov.br. Edital e Anexos disponíveis em: www.compras.mg.gov.br, www.codemge.com.br ou na sede da CODEMGE, no Edifício Gerais, 6º andar, Cidade Administrativa de Minas Gerais sítio a Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31.630-901, de segunda à sexta-feira, das 9h às 12h e de 14h às 16h.

7 cm -25 1821098 - 1

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS - BDMG

ADITIVO A CONTRATO

2º Aditivo ao CT5897/2021. Contratada: RIOMINAS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. Objeto: I. Prorrogar ordinariamente o prazo de vigência do contrato por mais 12 meses, a partir de 09/08/2023; II. Reajustar o valor referente aos uniformes e benefícios decorrentes da prestação de serviços em 3,16% com base no IPCA acumulado dos últimos 12 meses - ref. junho/2023; III. Reajustar o valor unitário do plano de saúde e taxa de adesão em 6,86% negativos, com base no IGPM acumulado nos últimos 12 meses, ref. jun/2023; IV. Estimar o valor do contrato para o período prorrogado em R\$978.050,16 e o valor global em R\$2.803.799,48. Data de assinatura: 25/07/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

O BDMG torna público que realizará, no dia 8 de agosto de 2023, às 09h30, pregão eletrônico edital BDMG-26/2023, processo de compras nº 5201014 000008/2023 no portal Compras MG, objetivando a contratação de serviços especializados de consultoria de sistema, configuração, conversão de versões de acordo com pacotes liberados pelo fabricante e parametrização nos Softwares da TOTVS – Linha RM (módulos folha de pagamento, gestão de pessoas, segurança e saúde ocupacional, automação de ponto) e suas integrações com os sistemas corporativos do BDMG., sob demanda, conforme condições e requisitos do edital e seus anexos. A sessão pública será realizada em ambiente virtual, na internet, no Portal de Compras MG, pelo endereço eletrônico www.compras.mg.gov.br. Cópia do edital poderá ser obtida gratuitamente nos endereços <https://www.bdmg.mg.gov.br/editais-licitacoes/> ou <http://www.compras.mg.gov.br>. Outras informações poderão ser obtidas exclusivamente mediante a funcionalidade Esclarecimentos / Impugnações relativa ao pregão, no portal Compras MG.

AVISO DE LICITAÇÃO

O BDMG torna público que realizará, no dia 9 de agosto de 2023, às 09h30, pregão eletrônico edital BDMG-19-A/2023, processo de compras nº 5201014 000009/2023 no portal Compras MG, objetivando a contratação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços de pagamento da folha salarial e outras verbas destinadas a empregados, administradores, estagiários e outros, em caráter de exclusividade, conforme condições e requisitos do edital e seus anexos. A sessão pública será realizada em ambiente virtual, na internet, no Portal de Compras MG, pelo endereço eletrônico www.compras.mg.gov.br. Cópia do edital poderá ser obtida gratuitamente nos endereços <https://www.bdmg.mg.gov.br/editais-licitacoes/> ou <http://www.compras.mg.gov.br>. Outras informações poderão ser obtidas exclusivamente mediante a funcionalidade Esclarecimentos / Impugnações relativa ao pregão, no portal Compras MG.

AVISO DE LICITAÇÃO

O BDMG torna público que realizará, no dia 10 de agosto de 2023, às 09h30, pregão eletrônico edital BDMG-27/2023, processo de compras nº 5201014 000007/2023 no portal Compras MG, objetivando a contratação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços de pagamento da folha salarial e outras verbas destinadas a empregados, administradores, estagiários e outros, em caráter de exclusividade, conforme condições e requisitos do edital e seus anexos. A sessão pública será realizada em ambiente virtual, na internet, no Portal de Compras MG, pelo endereço eletrônico www.compras.mg.gov.br. Cópia do edital poderá ser obtida gratuitamente nos endereços <https://www.bdmg.mg.gov.br/editais-licitacoes/> ou <http://www.compras.mg.gov.br>. Outras informações poderão ser obtidas exclusivamente mediante a funcionalidade Esclarecimentos / Impugnações relativa ao pregão, no portal Compras MG.

AVISO DE LICITAÇÃO

O BDMG torna público que realizará, no dia 11 de agosto de 2023, às 09h30, pregão eletrônico edital BDMG-25-A/2023, planejamento nº 255/2023 no portal Compras MG, objetivando o registro de preço, pelo prazo de 12 (doze) meses, improrrogáveis, para aquisição futura e eventual de vales-presentes de valores variados para serem utilizados na premiação dos Correspondentes Bancários do BDMG, conforme previsto nos editais de credenciamento BDMG-03/2021 e BDMG-04/2021, item 5 – Plano de Incentivos e Metas, e demais condições e requisitos do edital e seus anexos. A sessão pública será realizada em ambiente virtual, na internet, no Portal de Compras MG, pelo endereço eletrônico www.compras.mg.gov.br. Cópia do edital poderá ser obtida

gratuitamente nos endereços <https://www.bdmg.mg.gov.br/editais-licitacoes/> ou <http://www.compras.mg.gov.br>. Outras informações poderão ser obtidas exclusivamente mediante a funcionalidade Esclarecimentos / Impugnações relativa ao pregão, no portal Compras MG.

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O BDMG torna público que sua Autoridade Competente, em 25/7/2023, homologou a licitação BDMG-25/2023, planejamento nº 239/2023 no portal Compras MG, tendo sido deserto o certame.

EDITAL BDMG-18/2023 - JULGAMENTO DE RECURSO – ADJUDICAÇÃO DO OBJETO – HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

O BDMG torna público que sua autoridade competente, em 25/07/2023, conheceu o recurso interposto pela FBM Gestão e Processos Ltda. e lhe negou provimento; adjudicou o objeto da licitação à KPMG Assessores Ltda.; e homologou a licitação de edital BDMG-18/2023, processo de compras nº 5201030 000003/2023 no Compras MG.

20 cm -25 1821193 - 1

COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG

COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS – CEMIG GERÊNCIA DE COMPRAS DE MATERIAL E SERVIÇOS

AVISOS DE EDITAL

Pregão Eletrônico - 500-G20036. Objeto: Sistema de Monitoramento de Condição para UHE Rosal e UHE Gafanhoto. Retomada da sessão: 27/07/2023 às 15h00min, no site www.cemig.com.br. Edital e demais informações: <https://app2-compras.cemig.com.br/pesquisa>

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

5002001787/530 e 5002001788/510 - Fundamento: 500-H17306 - CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. e CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. - WPA AMBIENTAL, IND., COM. E SERVIÇOS LTDA - Contrato decorrente da Ata de Registro de Preço 4650000801/530 e 4650000802/510. Objeto: Serviços de transporte e destinação final ambientalmente adequada de equipamentos, fluidos, materiais ou resíduos contaminados com PCB na Unidade SE Arcos e CDA Igarapé - Prazo: 36 meses. Valor: R\$ 108.046,81. Ass.: 25/07/2023.

ADITIVOS

4680006716 – 900. Contratada: CLINTER LOCAÇÃO E NEGÓCIOS LTDA. Objeto: alteração da razão social da CONTRATADA. Ass: 21/07/2023.

5 cm -25 1820967 - 1

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. GERÊNCIA DE COMPRAS DE MATERIAL E SERVIÇOS CONTRATOS

Pregão Eletrônico 530-G20073 Nº CONTRATO 4630002918. Contratada: PTLIS Servicos de Tecnologia e Assessoria Tecnica Ltda. Objeto: Sobressalentes CISCO. Valor: R\$ 1.425.000,00. Prazo 12 meses a partir de 24/07/2023. Ass.: 24/07/2023. Homolog.: 12/07/2023. Pregão Eletrônico 530-G20091 Nº CONTRATO 4500031010. Contratada: ELECTRISA - SOLUCOES EM ENERGIA LTDA. Objeto: Testador de Relé de Proteção. Valor: R\$ 1.173.680,00. Prazo 100 dias a partir de 24/07/2023. Ass.: 25/07/2023. Homolog.: 14/07/2023. DISPENSA de Licitação nº 530-A17371 Nº CONTRATO: 4320000360 e 4320000361. Fundamento: Art. 29, inciso XIV da Lei 13.303/16, para a contratação da FUNDAÇÃO CPQD - CENTRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM TELECOMUNICAÇÕES, e EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS, EPAMIG para serviços de Desenvolvimento do Projeto de P&D-169 2023- "D0671 Desenvolvimento de Sistema de Produção Integrada de Energia Elétrica Fotovoltaica e Alimentos – Agrivoltaico". Valor R\$9.209.494,80. Prazo 36 meses. Ass. e ratificada em 19/07/2023.

5 cm -25 1820964 - 1

COMARCA DE VAZANTE – EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

SAIBAM todos quantos o presente edital virem ou conhecimento tiverem que, pelo presente INTIMA todos os terceiros para tomarem conhecimento da sentença proferida nos autos n. 0028262-97.2018.8.13.0710 – CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. em face do ESPÓLIO DE RENATO HENRIQUE GUIMARAES SOARES, que JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A, declarando instituída a servidão por motivo de utilidade pública, no imóvel de propriedade do ESPÓLIO DE RENATO HENRIQUE GUIMARAES SOARES, especificamente da faixa de terreno medindo 19.481,48 m², inserida no imóvel denominado "Fazenda Claro", localizado neste Município, registrado na matrícula n.º 13.328 do CRI local e extinguiu o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC/15, fixando o valor da indenização em R\$20.552,29 (vinte mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e vinte e nove centavos), com incidência da correção monetária (pelo IPCA) a partir da data do laudo de avaliação, qual seja, 12/01/2021, bem como de juros compensatórios de 6% ao ano sobre a diferença entre 80% do depósito prévio e o total fixado na sentença, desde a imissão na posse até a expedição do precatório/ RPV (art. 15-B do DL 3.365/1941), e juros moratórios de 6% ao ano, a

O **Acervo Histórico** do **Jornal Minas Gerais** está disponível na **Internet**

Acesse o site: jornalminasgerais.mg.gov.br e clique na aba **Acervo Histórico**



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202307252333590146.